



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

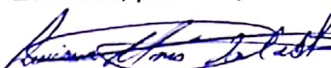

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 201/2021/SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2020- Da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão- SEGEP**, oriundo do Município de Belém, tendo por objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, conforme o termo de referência, em favor da empresa, **NORTE TURISMO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.570.254/0001-69, no valor estimável de **R\$ 1.470.000,00 (Um milhão e quatrocentos e setenta mil reais)**, com o que prevê o **Artigo 4º, da Lei nº 8.666/199**, Conforme Informações contidas nos autos. Com base nas regras sulcado pelas **Leis Nº 10.520/02 e Nº 8.666/1993** e demais instrumentos legais correlatados, pelo que declara, ainda, que a referida Adesão à Ata de Registro de Preços encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido de todas as formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada..


Luciana Maués da Costa. CGM/PMA. 

Ananindeua; 22 de março de 2021


Luciane de Oliveira e Silva. CONTROLADORA GERAL/CGM/PMA.